

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2019 | Edição: 213 | Seção: 2 | Página: 21

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 463, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e, em observância ao preconizado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Autarquia, o Comitê Gestor (CG) e o Comitê Administrativo (CA) do Centro de Equipamentos de Alta Tecnologia do Inmetro para uso Multiusuário (CEATIM).

Art. 2º Compete ao CG:

I - Gerenciar as ações que visem a obter recursos para dar suporte às atividades do CEATIM, tais como recursos de administração, gerenciamento e obtenção de novos equipamentos.

II - Definir e aprovar as normas e procedimentos de operação e gerenciamento do CEATIM.

III - Avaliar e submeter para aprovação do setor responsável os valores dos serviços, seguindo a política de preços da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia (DIMCI), que inclui o custo de produção informado pela Divisão de Planejamento Orçamentário (Diplo), o benchmarking do preço do serviço e a importância estratégica do serviço.

IV - Definir e aprovar quais usuários externos poderão ser habilitados para operação dos equipamentos do CEATIM.

V - Elaborar anualmente em parceria com o CA um relatório final sucinto dos resultados obtidos nas Solicitação de Serviço dos usuários/clientes (instituições públicas, centros de pesquisa ou laboratórios e instituições conveniadas), com os dados fornecidos pelos responsáveis dos laboratórios que hospedam os equipamentos multiusuários.

Art. 3º O CG do CEATIM será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) do Inmetro e 3 (três) escolhidos entre a comunidade científica, tecnológica e/ou industrial, conforme discriminado abaixo:

MEMBROS INTERNOS / INSTITUIÇÃO/ORIGEM

José Mauro Granjeiro / Inmetro

Valnei Smarçaro da Cunha / Inmetro

Romeu José Daroda / Inmetro

MEMBROS EXTERNOS / INSTITUIÇÃO/ORIGEM

Alexandre Malta Rossi / CBPF

Renata Antoun Simão / COPPE/UFRJ

João Vicente F. Latorraca / UFRRJ

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo José Mauro Granjeiro, tendo como vice-presidente Valnei Smarçaro da Cunha.

§ 2º Os membros do CG serão indicados e designados por ato da Presidência do Inmetro.

Art. 4º Compete ao CA:

I - Gerenciar a operacionalização das demandas do CEATIM.

II - Analisar as Solicitações de Serviço de cada usuário/cliente.

III - Produzir anualmente em parceria com o CG um relatório final sucinto dos resultados obtidos nas Solicitação de Serviço dos usuários/clientes, com os dados fornecidos pelos responsáveis dos laboratórios que hospedam os equipamentos multiusuários.

Art. 5º O CA do CEATIM será constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Inmetro e 2 (dois) escolhidos entre a comunidade científica, tecnológica e/ou industrial, conforme discriminado abaixo:

MEMBROS INTERNOS / INSTITUIÇÃO/ORIGEM

Braulio Soares Archanjo / Inmetro

Bruno Carius Garrido / Inmetro

Celso Barbosa de Sant'Anna Filho / Inmetro

MEMBROS EXTERNOS / INSTITUIÇÃO/ORIGEM

Natasha Midori Suguihiro / UFRJ/ pólo Xerém

Gisele Cardoso Amorim / UFRJ/ pólo Xerém

§ 1º Os membros do CA serão indicados pelo Presidente do CG.

§ 2º Os membros do CA serão designados por ato da Presidência do Inmetro.

Art. 6º As reuniões do CG e do CA ocorrerão com a presença de pelo menos três membros das respectivas Comissões.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 7º O CG reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre em caráter ordinário, com o objetivo de avaliar o funcionamento do CEATIM, e promoverá reuniões extraordinárias, por meio de convocação, quando necessário ou sempre que solicitada por um dos membros.

Art. 8º O Presidente da CG poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o cumprimento das competências de que trata o art. 2º e art.4º.

§ 1º O número máximo de membros dos grupos de trabalho a que se refere o caput não excederá o número de membros do CG e CA.

§ 2º Para fins do disposto no caput, poderão operar simultaneamente 3 grupos de trabalho, em caráter temporário, e com prazo de duração máximo de um ano.

§ 3º O Presidente do CG definirá os objetivos dos grupos de trabalho específicos, a composição e o funcionamento e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CG e CA será exercida pela Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia (DIMCI).

Art. 10. A participação no CG e CA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Será elaborado pelo CG e CA e disponibilizado no portal CEATIM um relatório sucinto, contendo um resumo dos resultados finais de cada período.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.